



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 649/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0432/2020.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar como Praça José Francisco de Melo o espaço público inominado situado entre as Rua Frei Mateus de Assunção, Rua Rodrigues de Lucena, Rua Antônio Ramos dos Reis, Rua Senador Filinto Muller e Rua Antônio Pereira Machado Setor 152, Quadra 034, no distrito São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria Simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 30.07.2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

João Jorge

Sandra Tadeu

Reis

Claudio Fonseca

Rute Costa

Rinaldi Digilio
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Arselino Tatto
José Police Neto
Fábio Riva
Toninho Paiva
Souza Santos
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Claudinho de Souza
Eduardo Matarazzo Suplicy
Xexéu Tripoli
Jair Tatto
Gilberto Nascimento
Comissão de Finanças e Orçamento
Antonio Donato
Ota
Ricardo Nunes
Adriana Ramalho
Atílio Francisco
Ricardo Teixeira
Rodrigo Goulart
Isac Felix
Soninha Francine

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2020, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.